



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho denominado dia "D Compras" 2016

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a categoria Profissional dos empregados no comércio, na pessoa de seu presidente AQUILINO RODRIGUES, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS, representado pelo seu presidente GUIDO RIFFEL, e a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS NOVOS representado pelo seu presidente DALVA TEREZINHA BEBBER, firmam o presente ACORDO CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO para prorrogação da Jornada de Trabalho, no município de CAMPOS NOVOS, nos sábados DENOMINADOS DIA "D COMPRAS" para o ano de 2016.

#### = PRIMEIRA =

**LOJAS:** Os estabelecimentos Comerciais de Campos Novos representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado dia "D".

Dia: 06 / 02 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 05 / 03 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 02 e 09 / 04 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 07 / 05 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 04 e 11 / 06 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 09 / 07 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 06 e 13 / 08 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 10 / 09 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 01 e 08 / 10 / 2016	08h00min	às	16h00min
Dia: 05 / 11 / 2016	08h00min	às	16h00min

**Obs:** O fechamento ao meio dia dos dias "D" é facultativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** OS DEMAIS SÁBADOS NÃO ESPECIFICADOS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO, FICAM VEDADOS A UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LABORAL.

#### =SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), conforme Cláusula nº 17 da Convenção Coletiva de Trabalho, sobre o salário no mês percebido pelo empregado, não podendo ser compensadas.



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### = TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

### = QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

### = QUINTA =

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (30min) para o empregado fazer sua refeição, nos dias da prorrogação paga pela empresa.

### = SEXTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

### = SÉTIMA =

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 01 (um) salário normativo por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Sindicato Profissional e Patronal.

### = OITAVA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de 06/02 à 05/11/2016, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Campos Novos (SC), 06 de Fevereiro de 2016.

  
**AQUILINO RODRIGUES**

Presidente do Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Joaçaba.

  
**GUIDO RIFFEL**

Presidente do Sindicato Varejista  
De Campos Novos.

  
**DALVA TEREZINHA BEBBBER**

Presidente do CDL